



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO: 2680/22 – TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Ato de Admissão de Pessoal.
ASSUNTO: Análise da Legalidade de Ato de Admissão de Concurso Público – Edital n. 001/2021.
JURISDICIONADO: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
INTERESSADOS: Aiany Ingrid Silva de Souza - CPF n. ***.580.722-** e outros.
RESPONSÁVEIS: Rinaldo Forti da Silva – Juiz Secretário-Geral
Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli - Secretário de Gestão de Pessoas
Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz Secretário-Geral em substituição
ADVOGADOS: Sem Advogados.
RELATOR: Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva.
GRUPO: I.
SESSÃO VIRTUAL: N. 3, de 20 a 24 de março de 2023.
BENEFÍCIO: Não se aplica.

EMENTA: ATOS DE ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE. LEGALIDADE. REGISTRO.

1. Os atos de admissão dos servidores públicos que atenderem aos requisitos da Instrução Normativa n. 013/2004/TCE-RO e do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal são regulares, legitimados com a nomeação e posse em cargo público.
2. Legalidade. Registro. Arquivamento.

RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021, publicado no Diário da Justiça n. 164/RO de 02.09.2021 (fl. 2-28 do ID ID1300093), nos termos da competência deste Tribunal consubstanciada no artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual de Rondônia; artigo 23 da Instrução Normativa n.13/TCERO/2004; artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e arts. 54, I e 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. A unidade técnica, em análise exordial verificou a ausência dos editais de convocação dos servidores, exigido na alínea “d” do inciso I do art. 22 da IN n. 13/2004/TCE-RO. Todavia, pontuou que a falta do referido documento foi suprida pelos termos de posse dos interessados, razão pela qual, em nome da economia processual, concluiu pelo cumprimento das disposições legais vigentes que regulam a matéria e o consequente registro dos atos admissionais em apreço, na forma do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas (ID 1309476).
3. O Ministério Público de Contas (MPC) não se manifestou nos autos por força do art. 1º, “c”, do provimento n. 001/2011 da Procuradoria Geral do mencionado *Parquet* de Contas¹.
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, é mandamento

1 Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos:

[...] c) processos de exame de atos de admissão de pessoal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

constitucional, previsto no inciso III do artigo 71 da CF e no artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual de Rondônia, atribuído aos Tribunais de Contas.

5. A respectiva matéria é disciplinada, nesta Corte de Contas, pela Instrução Normativa nº 001/2021, que busca fundamento no artigo 37 da Magna Carta. Neste último, extrai-se, dentre outros, a previsão de que os cargos públicos sejam acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, com a investidura no cargo público pela aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

6. Ao analisar os documentos carreados aos autos, verifica-se que o jurisdicionado realizou concurso público destinado ao provimento de diversos cargos, regido pelo Edital n. 001/2021, publicado no Diário da Justiça n. 164/RO de 02.09.2021 (fl. 2-28 do ID1300093).

7. A unidade técnica indicou o cumprimento do envio documentação necessária exigida no artigo 22 da IN 13/04², quais sejam, o anexo TC-29, as publicações das nomeações, termos de posse e as declarações de não acumulação ilegal de cargos públicos, dentre outros, concluindo pela legalidade da concessão de registro do atos admissionais dos servidores (ID 1309476).

8. Assim, verificados os requisitos legais para as admissões em apreço, acompanho a unidade técnica, razão pela qual os atos admissionais ora analisados encontram-se aptos a registro.

DISPOSITIVO

9. Em face do exposto, em consonância com a proposição da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal (ID 1299284), submete-se, após o pronunciamento verbal do Ministério Público de Contas (MPC), à deliberação desta Egrégia Câmara a seguinte **proposta de decisão**:

I. Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no quadro de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em decorrência de aprovação no Concurso Público realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021, publicado no Diário da Justiça n. 164/RO de 02.09.2021 (fls. 2-28 do ID1300093), por estarem em conformidade com os arts. 22 e 23 da Instrução Normativa n. 013/2004/TCE-RO, **e determinar seus registros**, nos termos do art. 37, incisos II e XVI e artigo 71, III, ambos da Constituição da Federal de 1988, bem como o artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual de Rondônia:

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Aiany Ingrid Silva de Souza CPF nº ***.580.722-**	Técnico Judiciário 267º	Fls. 155-156 ID 1300093	n	Fls. 54-62 ID 1300093	Fls. 152-153 ID1300093	Fl. 154 ID1300093
Antonio Marcio de Paiva CPF nº ***.242.573-**	Técnico Judiciário 64º	Fl. 129-130 ID 1300093	n	Fls. 54-62 ID 1300093	Fls. 126-127 ID 1300093	Fl. 128 ID 1300093

² <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/InstNorm-13-2004.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Caroline Odete de Farias De Figueiredo CPF nº ***.659.797-**	Técnico Judiciário 269º	Fls. 160-161 ID 1300093	n	Fls. 54-62 ID 1300093	Fls. 157-158 ID 1300093	Fl. 159 ID 1300093
Cintia Araujo do Nascimento CPF nº ***.032.582-**	Técnico Judiciário 254º	Fl. 134-135 ID 1300093	n	Fl. 54-62 ID 1300093	Fl. 131-132 ID 1300093	Fl. 133 ID 1300093
Douglas Yorrara Oliveira Forte CPF nº ***.759.772-**	Analista Judiciário Administrador 11º	Fl. 165-166 ID 1300093	n	Fls. 54-62 ID 1300093	Fls. 162-163 ID 1300093	Fl. 164 ID 1300093
Esley Rodrigo Souza Pinto - CPF nº ***.207.392-**	Técnico Judiciário 265º	Fls. 150-151 ID 1300093	n	Fls. 54-62 ID 1300093	Fls. 146-147 ID 1300093	Fl. 148 ID 1300093
Giovana Fideles Pereira - CPF nº ***.059.992-**	Técnico Judiciário 62º	Fl. 124-125 ID 1300093	n	Fls. 54-62 ID 1300093	Fls. 121-122 ID 1300093	Fl. 123 ID 1300093
Heberte Roberto Neves do Nascimento CPF nº ***.064.982-**	Técnico Judiciário 264º	Fls. 144-145 ID 1300093	n	Fls. 54-62 ID 1300093	Fls. 141- 142 ID 1300093	Fl. 143 ID 1300093
Henry Whitmann Gilbert Dias Mira - CPF nº ***.604.226-**	Analista Judiciário Contador 2º	Fls. 171-172 ID1300093	n	Fls. 54-62 ID1300093	Fls. 167-168 ID1300093	Fl. 169 ID1300093
Jaine Cristina Chaves Ferreira CPF nº ***.769.272-**	Técnico Judiciário 67º	Fls. 139-140 ID 1300093	n	Fls. 54-62 ID 1300093	Fls. 136-137 ID 1300093	Fl. 138 ID 1300093
João Guilherme Camurça Pereira CPF nº ***.500.842-**	Técnico Judiciário 266º	Fls. 80-81 ID1300093	n	Fls. 54-62 ID1300093	Fls. 77-78 ID1300093	Fl. 79 ID1300093
Leticia Karen Santos Alleyen CPF nº ***.458.802-**	Técnico Judiciário 175º	Fls. 75-76 ID1300093	n	Fls. 54-62 ID1300093	Fls. 70-71 ID 1300093	Fl. 74 ID 1300093
Lorismar Lima Rosendo CPF nº ***.579.522-**	Analista Judiciário - Analista de Sistemas - 18º	Fl. 85-86 ID1300093	n	Fl. 54-62 ID1300093	Fl. 82-83 ID1300093	Fl. 84 ID1300093
Matheus Rossi Brito de Jesus CPF nº ***.486.812-**	Técnico Judiciário 63º	Fls. 90-91 ID 1300093	n	Fls. 54-62 ID 1300093	Fl. 87-88 ID 1300093	Fl. 89 ID1300093
Mauricio Jonas Weirich Urban CPF nº ***.631.772-**	Analista Judiciário - Administrador 12º	Fls. 99-100 ID1300093	n	Fls. 54-62 ID1300093	Fls. 92-93 ID1300093	Fl. 94 ID1300093



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Nara Beatriz Alves Ribeiro de Mesquita CPF nº ***.661.602-**	Técnico Judiciário 68º	Fls. 104-105 ID1300093	n	Fls. 54-62 ID1300093	Fls. 101-102 ID1300093	Fl. 103 ID1300093
Rafael Martins de Azevedo CPF nº ***.858.417-**	Analista Judiciário - Oficial de Justiça 11º	Fls. 68-69 ID1300093	n	Fls. 54-62 ID1300093	Fls. 63-64 ID1300093	Fl. 67 ID1300093
Rubya Kelly Silva dos Santos CPF nº ***.887.562-**	Analista Judiciário - Assistente Social 17º	Fls. 119-120 ID 1300093	n	Fls. 54-62 ID 1300093	Fls. 116-117 ID 1300093	Fl. 118 ID 1300093
Sidvan Silva Souza CPF nº ***.347.382-**	Técnico Judiciário 69º	Fls. 109-110 ID 1300093	n	Fls. 54-62 ID 1300093	Fls. 106-107 ID 1300093	Fl. 108 ID 1300093
Viviane Moreira Passos - CPF nº ***.613.032-**	Técnico Judiciário 255º	Fls. 114-115 ID 1300093	n	Fls. 54-62 ID 1300093	Fls. 111-112 ID 1300093	Fl. 113 ID 1300093

II. Dar ciência, via diário oficial, aos responsáveis do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia elencados no cabeçalho, ou a quem lhes substituam na forma da lei, ficando registrado que o inteiro teor desta Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

Ao Departamento da 2ª Câmara que, após o cumprimento dos trâmites legais e regimentais, **proceda-se** ao arquivamento dos autos.

Sessão Virtual do Departamento da 2ª Câmara, de 24 de março de 2023.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto
Matrícula 478
Relator